

CONTRATO 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PORTAL INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SUPORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 86.840.006/0001-92, com sede na Rua São Francisco, 31, Centro, CEP: 64.518-000, representada neste ato pelo seu Presidente o senhor Raimundo Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 227.616.323-20, RG: 509067 SSP – PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SUPORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.990.755/0001-07, estabelecida na Rua Procurador Raimundo Basílio, 2688, Bairro: Piçarreira, Cep: 64.055-655, Teresina - PI, representado neste ato por seu Sócio administrador o senhor Danilo Rocha Cardoso **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva e corretiva do portal institucional da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI., de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na sede da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da contratante e abrangerá os seguintes serviços: do portal:

- Desenvolvimento do Portal da Câmara de SANTA ROSA DO-PI com a extensão.pi.leg.br;
- Transparência Contábil Padrão (TCE-PI);



- Transparência Folha de Pagamento Padrão (TCE-PI);
- Módulo de Licitação;
- Módulo de Contratos;
- Módulo de Ouvidoria;
- Módulo de Diárias;
- Módulo de Legislação;
- Publicação de Notícias do interesse Câmara Municipal.
- E-Sic (Canal de Contato com a Câmara Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), quais deverão ser pagos, de acordo com a ordem de serviços

3.1 – Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com as seguintes fontes: Próprio desta casa legislativa, duodécimo, nas dotações:

01 01 00 01.031.0001.2001.000 3.3.90.39 500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I.** - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;
- II.** - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
- III.** -fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;
- II** – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2025, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

10.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rosa do Piauí -PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Rosa do Piauí – PI, 01 de abril de 2025

Pela CONTRATANTE:

Raimundo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI

Pela CONTRATADA:

Danilo Rocha Cardoso
Sócio administrador

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

